	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 7i02qy2q SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/02/2026 Projeto de lei nº 124/2026 Protocolo nº 979/2026 Processo nº 341/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Institui a Política Estadual de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento da Polilaminina para o tratamento de lesão medular no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Pesquisa, ao Desenvolvimento e à Aplicação da Polilaminina como terapia para a regeneração da medula espinhal em pacientes com lesão medular no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A política instituída por esta Lei tem como principais objetivos:

I – fomentar a pesquisa científica e tecnológica relacionada à polilaminina em universidades, hospitais, centros de inovação e institutos de pesquisa sediados no Estado de Mato Grosso;

II – apoiar a realização de ensaios clínicos e estudos de caso que visem comprovar a segurança e a eficácia do tratamento em seres humanos;

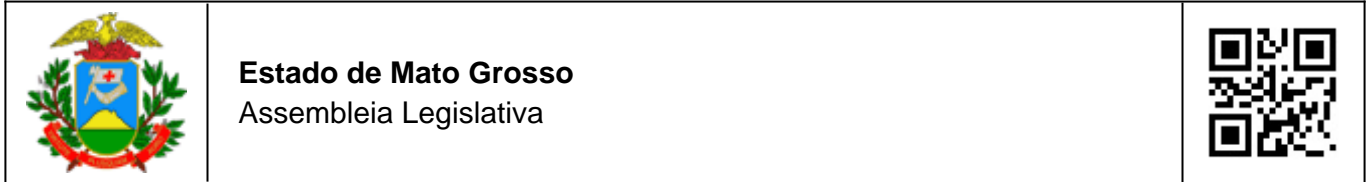
III – estimular a cooperação técnica entre o Governo do Estado de Mato Grosso, instituições de pesquisa nacionais e internacionais e entidades do terceiro setor para o desenvolvimento e aprimoramento do tratamento;

IV – promover articulação institucional para futura inclusão da terapia com polilaminina no rol de procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), observadas as normas federais aplicáveis.

Art. 3º A implementação da política de que trata esta Lei observará as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da legislação sanitária vigente e das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa posicionar o Estado de Mato Grosso na vanguarda do avanço científico e regulatório nacional, ao incentivar o estudo e o desenvolvimento de terapia inovadora voltada ao tratamento de pacientes com lesões na medula espinhal, com o objetivo de ampliar o acesso, fortalecer a assistência em saúde e integrar a pesquisa clínica às políticas públicas estaduais.

A polilaminina foi desenvolvida por cientistas do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e trouxe esperança para pessoas com lesão medular. O tratamento consiste na utilização de proteína derivada da placenta, a qual, durante a gestação, auxilia na conexão e regeneração de fibras nervosas.

Em estudo recente, publicado em agosto de 2025, seis cães que estavam paralisados há meses receberam a proteína diretamente na região da lesão, apresentando resultados promissores: quatro voltaram a dar passos e dois tiveram avanços significativos na mobilidade.

Além dos estudos pré-clínicos, voluntários brasileiros passaram a receber a polilaminina em caráter experimental, apresentando avanços relevantes na recuperação de movimentos, inclusive com relatos de retomada da marcha em alguns casos.

Em 5 de janeiro de 2026, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) autorizou o início de estudo clínico para avaliar a segurança do uso da proteína em humanos, marcando etapa fundamental para consolidação científica do tratamento.

Sob a perspectiva social e inclusiva, a proposta dialoga diretamente com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e do direito à saúde, ao buscar alternativas terapêuticas capazes de reduzir barreiras funcionais, ampliar a autonomia das pessoas com deficiência e favorecer sua plena participação social.

Pessoas com lesões medulares enfrentam, historicamente, limitações severas no acesso ao trabalho, à educação e à vida comunitária, além de prolongada dependência do sistema de saúde. Ao incentivar a pesquisa e o desenvolvimento dessa tecnologia nacional, o Estado de Mato Grosso reafirma seu compromisso com a ciência, com a inovação tecnológica e com a inclusão social.

A iniciativa também pode estimular o ambiente científico estadual, fortalecer parcerias com universidades e centros de pesquisa e contribuir para o desenvolvimento econômico e tecnológico do Estado.

Diante da relevância social, científica e econômica da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Fevereiro de 2026



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Wilson Santos
Deputado Estadual